

## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

### CONVOCATÓRIA

Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 377º, nºs 1, 2, 4, 5 e 8 do Código das Sociedades Comerciais, são convocados, por solicitação do Conselho de Administração, os Accionistas da sociedade **CORTICEIRA AMORIM, S. G. P. S., S. A.**, sociedade aberta, com sede na Rua de Meladas, 380, freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, com o capital social de 133.000.000 euros, pessoa colectiva e matrícula nº 500 077 797, Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira, a reunirem em Assembleia Geral, às 12:00 horas do dia 28 de Maio de 2007, na sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1º Deliberar, tendo em conta as alterações ao Código das Sociedades Comerciais introduzidas pelo Dec-Lei nº 76-A/2006, de 29 de Março, sobre a alteração dos seguintes artigos do contrato de sociedade: 6º, nº 7; 15º; 16º, nºs 1 e 3; 17º; 19º, nº 1; 20º; 22º, nºs 1, b), b.um) e 5; 23º, nº 2; 26º, nºs 2 e 4; 28º e 30º.
- 2º Deliberar, na sequência da alteração estatutária e modificação da estrutura de fiscalização, sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas.

O texto integral das cláusulas do contrato de sociedade a modificar fica à disposição dos accionistas, na sede social e no seu sítio na Internet, nos termos legais.

Sendo as acções representativas do capital social da sociedade escriturais, a Assembleia Geral é constituída pelos accionistas detentores deste tipo de acções e que, com a antecedência mínima de 20 dias sobre a data designada para a reunião, façam prova da titularidade de, pelo menos, 1000 acções, através de carta emitida por intermediário financeiro.

Os accionistas titulares de menos de 1000 acções podem agrupar-se, nos termos do preceituado no art.º 379º, nº 5, do Código das Sociedades Comerciais, de forma a completarem o número exigido ou um número superior, e fazer-se representar por um dos agrupados, observada a regra enunciada no parágrafo anterior.

A cada grupo de mil acções corresponde um voto.

É admitido o voto por correspondência, devendo as declarações de voto, endereçadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dar entrada na sede da Sociedade até às 18 horas do 5º dia útil anterior ao dia designado para a Assembleia Geral, em envelope lacrado, devendo as assinaturas dos accionistas estar reconhecidas notarialmente ou certificadas pela sociedade.

Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar, na reunião da Assembleia Geral, por outro accionista ou por pessoa a quem a lei imperativa atribua esse direito.

As representações previstas no parágrafo antecedente devem ser comunicadas, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o(s) respectivo(s) instrumento(s) entregue(s) na sede da sociedade, com a antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data designada para a reunião.

Mozelos, 23 de Abril de 2007.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

---

(Dr. Joaquim Taveira da Fonseca)